

PROJETO DE LEI 01-0131/2006 do Vereador Francisco Chagas (PT)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Deverão ser publicadas as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os produtos fornecidos gratuitamente aos munícipes e nos murais das áreas públicas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se áreas públicas: os edifícios da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 2º. As fotos a serem publicadas não poderão atentar contra a moral e os bons costumes, devendo constar:

I – Telefone e endereço para informações das denúncias;

II – O telefone do Conselho Tutelar da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica garantido ao informante ou denunciante o direito de não ser identificado.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes”